



Debate ficou ininteligível sem falas de Celso de Mello, diz Samarane

Nos embargos contra o acórdão da Ação Penal 470, o processo do mensalão, o ex-executivo do Banco Rural, Vinícius Samarane afirma que supressão das manifestações do ministro Celso de Mello durante o julgamento tornaram ininteligível significativa parte dos debates o que prejudicou a compreensão da fundamentação da decisão.

A peça, assinada pelo advogado Maurício de Oliveira Campos Júnior, questiona o critério adotado para elevar em dois terços a pena de Samarane, considerando a reiteração dos saques como continuidade delitiva. Segundo o advogado, a tabela proposta pelo ministro Celso de Mello para definir o aumento da pena, tomou como referência julgados do STJ e de outros tribunais referentes a continuidade delitiva em crimes como atentado violento ao pudor contra menores e crimes de homicídio. "Não se pode usar o mesmo critério em crimes de natureza tão diversa, igualando seis saques a crimes reiterados de homicídio", argumenta Campos Júnior.

“Não sendo igualmente responsável por qualquer ação ou rotina operacional relacionada aos saques, a responsabilização de Vinícius Samarane pelo crime de lavagem de dinheiro deu-se, de igual modo, por suposta omissão dolosa, relativamente a comunicações ao Banco Central (que não lhe incumbiam), bem como abstenção dos registros das pessoas físicas beneficiárias de saques em espécie, que não a pessoa jurídica, titular dos cheques nominais a si mesma.”

A pena final de mais de oito anos também foi questionada no recurso e tida como desproporcional e não adequadamente individualizada. "Trata-se de um nítido excesso, maior do que a sanção mínima prevista para o crime de homicídio ou mesmo para o hediondo delito de estupro de vulnerável." De acordo com o recurso, Samarane não concedeu nem renovou os empréstimos citados, sequer figurou no procedimento instaurado pelo Banco Central devido aos saques em espécie, e não era diretor estatutário na época dos fatos.

Ainda segundo o advogado, o ex-executivo do Banco Rural está sendo responsabilizado por pretensa omissão de informações sobre a má qualidade de operações de crédito em relatórios semestrais elaborados por uma dezena de pessoas do mesmo nível.

“O voto condutor do eminente ministro relator Joaquim Barbosa contraria o princípio constitucional da individualização da pena que se efetiva, no âmbito judicial, pela correta aplicação do procedimento trifásico, absolutamente violado na dosimetria da pena do embargante, inclusive incidindo em inaceitável *bis in idem*.”

Date Created

02/05/2013